



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00903/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-00498/15

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: ALICE PEREIRA DA SILVA

03.02. IDADE: 85 anos, 11 meses e 2 dias, fls. 15.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pelo Artigo 5º Emenda Constitucional nº 41/03

03.03.03. ATO: Portaria-P-Nº 370, fls. 04 (Documento TC nº 25143/15 - anexado).

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente da PBPREV

03.03.05. DATA DO ATO: 27 de abril de 2015, fls. 04 (Documento TC nº 25143/15 - anexado).

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 28 de abril de 2015, fls. 05 (Documento TC nº 25143/15 - anexado).

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: MANOEL JOAQUIM DA SILVA

04.02. IDADE: 88 anos, 8 meses e 3 dias, fls. 15.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviços - Aposentado

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

04.05. MATRÍCULA: 13.547-0

04.06. DATA DO ÓBITO: 26 de junho de 2014, fls. 14.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 23/25, destacando a necessidade de citação da autoridade responsável, o Presidente da PBprev, no sentido de retificar a Portaria– P– Nº 456, às fls. 09, com o sobrenome correto da pensionista, publicá-la e encaminhá-la a esta Corte de Contas.

Devidamente citada às fl. 27/28, a autarquia previdenciária apresentou defesa eletrônica, formalizada pelo Documento TC Nº 25143/15 (anexado aos autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A Auditoria após análise (fls. 33/35) da documentação apresentada, verificou que foi juntada cópia de uma nova portaria (Portaria – A – Nº 370 de 27/04/2015), retificando a Portaria – A – Nº 456, com a correção do sobrenome da beneficiária.

Ao final, concluiu a Auditoria que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P-Nº 370, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora ALICE PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria-P-Nº 370-fls. 04 (Documento TC nº 25143/15 - anexado), estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00498/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora ALICE PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria-P-Nº 370-fls. 04 (Documento TC nº 25143/15 - anexado), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 29 de março de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 29 de Março de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO